







FEAC - Fundo de Auxilio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas [2014-2020]

PROTOCOLO DE PARCERIA

(Protocolo n.º 25/2017/GAP)

Considerando que,

O Regulamento (EU) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11/03/2014, instituiu o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas 2014 – 2020 (FEAC) que tem como principal objetivo, contribuir para a atenuação das formas mais graves de pobreza através da prestação de assistência não financeira às pessoas mais carenciadas, da concessão de alimentos e ou de assistência material de base e da realização de atividades de inclusão social vocacionadas para a integração social de pessoas nessas condições.

Tendo por base este enquadramento, o FEAC apoia os dispositivos nacionais que, através de organizações parceiras, distribuem géneros alimentares às pessoas mais carenciadas e ou prestam assistência material de base.

Neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece as regras de aplicação do FEAC, que substitui o anterior Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados (PCAAC), implementado em Portugal até 2013, designadamente no que concerne ao âmbito dos recursos e da programação, acompanhamento, avaliação, financiamento, pagamentos e sistema de informação.

A estrutura operacional do FEAC concretiza-se num Programa Operacional de âmbito nacional designado por Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) cuja aplicação se encontra regulada pela Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho.

O POAPMC tem a duração de 27 meses, cujas operações decorrem no período compreendido entre junho de 2017 a agosto de 2019, tendo em vista a distribuição, às pessoas mais carenciadas, de géneros alimentares. Esta distribuição implica a adoção de medidas de acompanhamento que visam a seleção dos géneros alimentares, a prevenção do desperdício e a otimização da gestão do orçamento familiar, nomeadamente através de sessões de esclarecimento e ou de sensibilização e informação.

O POAPMC só pode ser operacionalizado através da constituição de protocolos de parcerias com entidades sem fins lucrativos, no qual a Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós se assume como polo de receção, ao qual compete receber e armazenar os géneros alimentares, garantindo a respetiva entrega nas instalações das entidades mediadoras através de transporte adequado para o efeito e assegurando a boa receção dos produtos por parte destas entidades, que os distribuem diretamente aos destinatários finais. Por sua vez, a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha assume-se









FEAC - Fundo de Auxilio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas [2014-2020]

como entidade mediadora, à qual cabe a distribuição direta dos géneros alimentares aos destinatários finais e o desenvolvimento de medidas de acompanhamento.

Os concelhos de Batalha e Porto de Mós foram definidos como territórios suscetíveis de poder realizar uma candidatura conjunta, resultando num consórcio, nos termos definidos no Aviso n.º POAPMC-F2-2017-01 - Distribuição de Géneros Alimentares e/ou de Bens de Primeira Necessidade, publicado em fevereiro de 2017, destinada a um universo total de 222 destinatários.

Neste âmbito, a Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós assegurará a alimentação para 142 destinatários e a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha assegurará a alimentação a 80 destinatários.

Estas duas IPSS só conseguirão viabilizar o projeto caso disponham de meios logísticos de transporte adaptados a frios, de forma a garantir as condições de transporte exigidas no Regulamento, contando, para o efeito, com o apoio das autarquias locais.

Os Municípios dispõem de atribuições ao nível da ação social, atento o exposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de diversa natureza, designadamente no domínio da ação social, para apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com instituições particulares de solidariedade social.

Assim,

O Município da Batalha, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, com o NIPC 501 290 206, representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos;

O Município de Porto de Mós, com sede na Praça da República 2484-001 Porto de Mós, com o NIPC 505 586 401, representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Dr. João Salgueiro;

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha, com sede na Rua da Misericórdia, 2440-119 Batalha, com o NIPC 501 932 488, representado pelo Provedor, Dr. Carlos Agostinho Costa Monteiro;









FEAC - Fundo de Auxilio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas [2014-2020]

A Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós, com sede na Rua Francisco Serra Frazão, 2480-337 Porto de Mós, com NIPC 501 225 420, representado pelo Provedor, Dr. Paulo Manuel Ribeiro Carreira;

Acordam no seguinte:

CLÁUSULA 1.ª

(Âmbito e objetivos)

O presente protocolo de parceria é estabelecido entre os seus signatários com o objetivo de:

- a) Implementar o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, doravante designado abreviadamente por "POAPMC" ou "Programa";
- b) Cumprir com o disposto no Aviso n.º POAPMC-F2-2017-01, evidenciando e comprovando a parceria e com as demais autorizações legais.

CLÁUSULA 2.ª

(Estrutura e composição da Parceria)

A parceria para a implementação do POAPMC integra três tipos de entidades parceiras:

- a) Parceiro Líder e polo de recetor, estatuto atribuído à Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós;
- Parceiro Beneficiário e polo mediador, estatuto atribuído Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha;
- c) Parceiro Institucional, estatuto atribuído aos municípios signatários.

CLÁUSULA 3.ª

(Responsabilidades gerais do Parceiro Líder e polo recetor)

A Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós, enquanto Parceiro Líder e polo recetor, assume as seguintes responsabilidades gerais:

- a) Gestão do projeto;
- b) Assume-se como polo recetor responsável pela distribuição de mercadorias;
- Fomenta ações de acompanhamento dos destinatários;
- d) Assume-se como entidade mediadora dos benefícios circunscritos ao concelho de Porto de Mós, no universo de 142 destinatários.









FEAC - Fundo de Auxilio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas [2014-2020]

CLÁUSULA 4.ª

(Responsabilidades gerais do Parceiro Beneficiário e polo mediador)

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha, enquanto Parceiro Beneficiário e polo mediador, assume as seguintes responsabilidades gerais:

- Assume-se como polo mediador para os destinatários do concelho da Batalha, no universo de 80 destinatários;
- b) Cede à Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós, pelo prazo de duração do projeto, uma câmara frigorífica com capacidade para acolhimento das mercadorias congeladas e refrigeradas;
- c) Assegura ações de acompanhamento dos destinatários referidos na alínea a).

CLÁUSULA 5.ª

(Responsabilidades dos parceiros institucionais)

- 1. Os municípios aderentes, enquanto Parceiros Institucionais, assumem a responsabilidade de colaborar com as instituições recetora e mediadora na implementação do Programa, nomeadamente ao nível do apoio à disponibilização de transporte em viaturas adaptadas a frio para garantir o fornecimento da alimentação aos destinatários carenciados do programa, nos seguintes termos:
 - a) 142, destinatários no concelho de Porto de Mós;
 - b) 80, destinatários, no concelho da Batalha.
- 2. As condições e natureza do apoio referido no ponto anterior é suscetível de decisão pelos órgãos próprios dos municípios e observadas as regras financeiras e de assunção de despesa a que estes estão obrigados e às normas aplicáveis aos subsídios atribuídos por entidades públicas.

CLÁUSULA 6.ª

(Período de vigência do protocolo)

- 1. O presente Protocolo de Parceria é válido pelo período de 27 (vinte e sete) meses, durante o qual decorre a execução das operações a realizar no âmbito do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), contados a partir da data de comunicação da aprovação da candidatura pela entidade competente e operacionaliza-se a partir da data da assinatura do respetivo termo de aceitação ou contrato.
- 2. O presente Protocolo de Parceria extingue-se automaticamente no final do respetivo período de execução, após cumpridas todas as formalidades inerentes e desde que os parceiros não deliberem dar-lhe continuidade.









FEAC - Fundo de Auxilio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas [2014-2020]

CLÁUSULA 7.ª

(Acompanhamento do Protocolo)

- 1. Aos parceiros líder, beneficiário e institucionais, para além das responsabilidades descritas nas cláusulas anteriores, compete-lhes:
- a) Propor aos demais parceiros ações e projetos não previstos neste Protocolo, que se considerem complementares e convergentes com os seus objetivos;
- b) Definir os programas de comunicação e divulgação que favoreçam a atualização permanente de informação relativa às ações realizadas e a realizar com vista à concretização dos objetivos deste Protocolo, bem como o fomento da partilha daquela junto da população em geral;
- c) Dinamizar eventuais grupos de trabalho destinados à realização das diversas ações a empreender ao abrigo do presente Protocolo;
- d) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins deste Protocolo.
- 2. Em particular, compete aos parceiros líder e beneficiário, elaborar um relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas, população servida e eventuais medidas complementares.

CLÁUSULA 8.ª

(Revisão do protocolo)

O presente Protocolo poderá ser revisto sempre que as circunstâncias o venham a justificar, carecendo no entanto de aprovação dos Parceiros.

CLÁUSULA 9.ª

(Resolução de Conflitos e foro convencionado)

- 1. Qualquer diferendo ou litígio entre os parceiros em matéria de interpretação, validade e aplicação do presente protocolo, deverá ser resolvido de forma amigável, mediante discussão e negociação de boa-fé entre os mesmos.
- 2. Caso os parceiros não consigam resolver o conflito de forma amigável, qualquer um poderá submetê-lo à apreciação do tribunal judicial da comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente protocolo, composto por 6 páginas, e é efetuado em quatro exemplares, todos com valor de original, destinando-se um a cada um dos Parceiros, e devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.









FEAC - Fundo de Auxilio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas [2014-2020]

Batalha, 21 de abril de 2017.

Os signatários do Protocolo de Parceria

O Presidente da Câmara Municipal de Batalha

O Presidente da Câmara Municipal de Porto de

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

algueiro

O Provedor da Irmandade da Santa Casa da

Misericórdia da Batalha

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de

Porto de Mós

Carlos Agostinho Costa Monteiro

Paulo Manuel Ribeiro Carreira